SINDAPORT
FILIADO A CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.288/2013.

Santos, 05 de setembro de 2013.

CÓPIA

Ilmº Sr.

Renato Ferreira Barco

DD. Diretor Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP

Autoridade Portuária de Santos

CODESP/SANTOS

CODESP - SPG
PROTOCOLO GERAL
DATA: 04/09/2013
HORA: 8455
SUJEITO À CONFERÊNCIA

Prezado Senhor

A implantação do novo Plano de Empregos Carreiras e Salários PECS por essa empresa, veio com a justificativa da defasagem salarial e a sua necessária adequação do mercado de trabalho.

Se para os trabalhadores ativos representou correção de salário, mesmo abaixo de expectativa, trouxe para os trabalhadores aposentados com direito a complementação a esperança que possam ter corrigido o voltar a receber complementação de suas aposentadorias.

É clausula de consta de norma coletiva o direito a complementação com o seguinte teor:

> "Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria, para os empregados admitidos até 4 de junho de 1965, dos Portos de Manaus-AM, Cabedelo-PB, Recife-PE, Natal-RN, Santos-SP, Vitória-ES, Salvador e Ilhéus-BA, Imbituba-SC e Rio de Janeiro-RJ, abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 4 de outubro de 1963, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, a CODESP continuará a transferir o pagamento do referido benefício a seus ex-empregados portuários inativos que fazem jus ao mesmo, seguindo o critério estabelecido pela regulamentação da Cláusula Sétima do referido Termo de Acordo de 1963.

Parágrafo Único – O pagamento da Complementação de Aposentadoria será efetuado até o 12º dia útil do mês subseqüente ao de sua competência."

A cláusula sétima do Termo de Acordo de 1963, assegurou o direito a complementação de aposentadoria pela diferença verificada entre o valor do salário do trabalhador ativo de igual categoria, acrescido do adicional por tempo de serviço e deduzido o valor pago pelo INSS.

Assim, em cumprimento a norma coletiva, os trabalhadores aposentados com direito a complementação de aposentadoria devem ser enquadrados no PECS em suas respectivas categorias, com observância dos níveis equivalentes, dando-se cumprimento a cláusula normativa com o pagamento da complementação de aposentadoria que for verificada.

Sendo assim, solicita a V.Sª que informe quais as providências da empresa no sentido do atendimento do devido enquadramento dos trabalhadores aposentados com direito a complementação de aposentadoria, bem como em que prazo estará sendo implantado esse benefício.

Na certeza de que o assunto será objeto da devida atenção e urgência, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

.....

Everandy Cirino dos Santos
Presidente